

000531 - 000665

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº de Parcelas:	13	Desconto(%) "Bônus Pontualidade":	20	%
Valor Total do Curso:	R\$ 2.860,00	1º Vencimento:	06/09/2021	
Valor do Curso "Bônus Pontualidade":	R\$ 2.288,00	Parcelas Vindouras:	R\$ 220,00	
Valor da 1ª Parcela:	R\$ 176,00	Parcelas Vindouras "Bônus Pontualidade":	R\$ 176,00	
Carga Horária:	80 horas	Promoção:		

Pacote Contratado: **JAPONÊS ONLINE - FACENS**

Data Início Prevista: **09/10/2020** Previsão de Término: **20/08/2022**

- JAPONÊS 1 ONLINE - NIVEL BÁSICO A1 - S/MAT.	40 horas
- JAPONÊS 2 ONLINE - NIVEL BÁSICO A2 - S/MAT.	40 horas

Horários:

Sábado
13:00 às 15:00

Contratado:

Razão Social: **PLENNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - EPP**

Nome Fantasia: **CENTRO CULTURAL BRASIL EUA**

CNPJ: **08.600.659/0001-90**

Telefones: **(15) 3388.1515**

Endereço: **Rua Cesario Mota, 517 - CENTRO - SOROCABA/SP - CEP: 18.035-200**

Contratante:

Nome: **GABRIEL DE CARVALHO TORRES LUNA**

Endereço: **Rodovia Presidente Castelo Branco km 63, km 63 -** Complemento:

Cidade: **MAIRINQUE** Estado: **SP** CEP: **18.120-900**

Telefone: **()** Contato: **(11)987150401** Celular: **()**

Data de Nascimento: **15/08/2001** RG: **53.161.554-6** CPF: **412.402.218-27**

Nome do Pai: CPF: **... -**

Nome da Mãe: CPF: **... -**

E-mail: **xyzgames@outlook.com.br**

Representante Legal:

Nome: **GABRIEL DE CARVALHO TORRES LUNA**

Endereço: **Rua Euclides da Cunha, 930 - Residencial Porta do Sol** Complemento:

Cidade: **MAIRINQUE** Estado: **SP** CEP: **18.120-000**

Data de Nascimento: **15/08/2001** RG: **53.161.554-6** CPF: **412.402.218-27**

Telefone: **/** E-mail: **xyzgames@outlook.com.br**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #a1906c8ab0dad2dc32a3892e3425805880a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996



DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1^a - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais **na modalidade Ensino a distância (EAD) / ONLINE**, concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes, na modalidade a distância, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes: Constituição Federal, Legislação das diretrizes educacionais vigentes, dos seus anexos, bem como o Regimento Geral, Estatuto, Manual do Aluno, Requerimento de Matrícula, e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. Esse contrato é celebrado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, na figura de seu Representante Legal supra identificados.

CLÁUSULA 2^a - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino de Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes, **na modalidade EAD/ ONLINE**, por meio de Aulas virtuais, Vídeo Aulas, Tutoria OnLine, Vídeo Chamadas, Atividades extracurriculares e Outras atividades educacionais, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Geral da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo 1º. O curso contratado será realizado a distância, via internet, aulas online, vídeo aula, e contará com apoio tutorial pela **CONTRATADA**, sendo que o percentual equivalente de **até 30% (trinta por cento)** do total da carga horária de disciplinas regulares do curso, (excetuando-se atividades complementares e trabalho de conclusão do curso), poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ser ofertada através de atividades curriculares, tutorias, vídeo aulas, trabalho pedagógico.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário geral da Instituição, fixação de matriz curricular, calendário da oferta das disciplinas, fixação dos planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**. São de atribuição exclusiva da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação do início das aulas, férias escolares, recessos escolares, carga horária do curso e datas de provas, mudanças de turmas e níveis, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas em agrupamentos de classes em horários de atividades **ONLINE**, aulas em grupo, bem como tomar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º. Todas as informações pertinentes a Matriz Curricular, Projeto Pedagógico do Curso, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.ccbeu.org.

Parágrafo 5º. O acesso ao Ambiente Virtual Plataforma WEB de Ensino EAD é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que **todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º. O aluno que mudar de curso ficará sujeito às condições previstas no curso para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, calendário do curso, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis, a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 7º. A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de trancamento ou de desistência, do curso contratado.

Parágrafo 8º. As informações de cursos, de endereços das Unidades do grupo CCBEU educação a distância escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, encontram-se no endereço eletrônico: www.ccbeu.org, e são parte integrante deste contrato.

Parágrafo 9º. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade para o CURSO LIVRE, neste ato aceito pelo **CONTRATANTE**. As aulas serão ministradas nas salas, ambiente virtual “plataforma”, vídeo aulas ou OnLine, ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e da técnica pedagógica necessários

CLÁUSULA 3^a - Os serviços, objeto do presente contrato, destinam-se ao **CONTRATANTE**, o qual obriga-se a cumprir presença mínima de **75% do total das aulas ministradas**.

CLÁUSULA 4^a - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não oferecer o curso se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pela **CONTRATADA** dos documentos escolares apresentados pelo(a) candidato(a), o aceite dos termos e das condições do presente contrato e a consequente quitação da Matricula do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da (matrícula), no caso do pagamento ser parcelado em 2 (duas) vezes.



<https://valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db7e0a85d5b151>

CLÁUSULA 5^a. No caso de desativação da Unidade de educação a distância ao qual o aluno estiver vinculado, ou se no decorrer do curso não haver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção do curso no polo de educação a distância ou formação de turma, a **CONTRATADA** se obriga a transferir o(a) **CONTRATANTE** para outra Unidade de educação “do mesmo Grupo” a distância, conforme disponibilidade, à escolha deste(a).

Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios na Unidade de educação a distância atual e a nova Unidade de educação a distância, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6^a - O presente contrato entra em vigor a partir da data de aceite dos seus termos e condições, da quitação da Matrícula do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela (matrícula) e da assinatura do contrato de prestação de serviços, cumulativamente.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7^a - Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento das parcelas.

Parágrafo 1º. Os cursos têm um valor definido para o prazo do contrato, podendo ser divididos em parcelas a critério do contratante. Fica facultada à **CONTRATADA** a concessão de desconto sobre o valor das parcelas.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** que ingressar em turma da qual já iniciou as aulas, poderá cursar regularmente a(s) mesmas sendo necessário passar por adaptação a ser definida a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º. Os valores previstos neste contrato incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços.

Parágrafo 4º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à Contratada a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

Parágrafo 6º. Os contratos terão as parcelas com vencimento no dia 10 de cada mês e terão o benefício do bônus de pontualidade, que será de 20% para pagamento antecipado até o dia 01 do mês de vencimento da parcela e de 10% para pagamento antecipado até o dia 05 do mês de vencimento, bônus não cumulativos. Em caso de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** perderá o desconto “BÔNUS PONTUALIDADE”, arcando com o valor total da parcela do mês, corrigido nos termos do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 8^a - A primeira parcela (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento do curso contratado à vista, terá seu vencimento em data fixada pela **CONTRATADA**, e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 10 dos meses subsequentes, conforme o plano de pagamento.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos de acordo com campanhas pré-estabelecidas ou através de parcerias com Instituições Públicas e Privadas.

CLÁUSULA 9^a - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com Bolsa de Estudos, responderá pela integralidade do valor da parcela no caso de haver inadimplência.

Parágrafo 1º. O benefício previsto no caput somente será conferido ao(a) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2º. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto, eventualmente concedido às prestações, incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o período da efetiva concessão, não se caracterizando o direito adquirido para os anos seguintes;
- (iii) toda e qualquer modalidade de desconto ou de abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;

CLÁUSULA 10 - O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o dia 10 de cada mês ou da data fixada para o pagamento integral e à vista do período do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 8^a, incidirão sobre o valor da parcela: **O VALOR DA PARCELAS SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2,0 % (DOIS POR CENTO), CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV E JUROS DE 1% AO MÊS.**, (sem considerar eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Após o dia 10 dia de cada mês fica o(a) **CONTRATANTE** inadimplente e obrigado(a) a pagar o valor das parcelas avençadas, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do caput

Parágrafo 3º. O prazo para pagamento de parcelas (mensalidades) em atraso, é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, respectando-se o disposto no parágrafo 2º da cláusula 22 nos casos de trancamento.

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #a1906c8ab0dad2dc32a3892e3425805880a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996
https://valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db7e0a85d5b151

último dia do vencimento, através de ficha de compensação bancária. Havendo atraso superior no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a **CONTRATADA** se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o(a) **CONTRATANTE** pagará honorários advocatícios Extrajudiciais em percentual não superior a 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos do arts. 4º, 6º, inciso III, 54 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), podendo, ainda, a **CONTRATADA**, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação de seus direitos. Caso o débito vá para cobrança judicial, incidirão honorários advocatícios nos termos do definido em sede de sentença, além das competentes custas judiciais.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 1º. Considera-se inadimplente o(a) **CONTRATANTE** que atrasar o pagamento de qualquer parcela do contrato anual/ semestral.

Parágrafo 2º. A não participação e/ou comparecimento do(a) **CONTRATANTE** nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela do contrato de prestação de serviços vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º. OCORRENDO A INADIMPLÊNCIA, A **CONTRATADA PODERÁ INSCREVER O CONTRATANTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E BLOQUEÁ-LO DE SUAS ATIVIDADES NA CONTRATADA.**

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela ou do valor integral no caso de pagamento à vista do curso contratado, bem como os boletos das demais mensalidades do semestre estarão disponíveis no ato da contratação e enviados por e-mail do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário **deverá ser efetuado em agências bancárias**, conforme instruções nele contidas. Fica sob **responsabilidade do(a) CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela do contrato ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 13 - Caso o(a) CONTRATANTE tenha extraviado o boleto, deverá entrar em contato, através do canal de atendimento “fale conosco”, no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, o extravio ou a falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, por meio de processo junto ao Departamento de Atendimento ao Aluno com apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, de quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências o endereço eletrônico (e-mail) do(a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e os documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 14 - A formalização do ato de matrícula dá-se pelo aceite dos termos e condições deste contrato, da quitação da Matricula do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela do pacote contratado.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela do curso contratado é imprescindível para a formalização e a concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. A conclusão da matrícula depende da entrega, dos seguintes documentos pelo(a)s **CONTRATANTES** (uma cópia e originais para conferência e/ou análise): Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Comprovante de vínculo com Empresas parceiras quando se tratar de desconto especial (Empresas Parceiras).

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória após o envio por parte do(a)**CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais resultados do encerramento da prestação de serviços, se não houver a devolução ao(a) **CONTRATANTE** que cursou e pagou por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao(a) **CONTRATANTE** até a data da fescisão. Hash SHA256 do PDF original #a1906c8ab0dad2d632a3892e23425805820a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996 https://Valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db7e0a85d5b151

CLÁUSULA 15 - A plena eficácia deste contrato e, por consequência, da matrícula almejada pelo ingressante, apenas se dará após a apreciação e deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção da **CONTRATADA**, o qual verificará os seguintes requisitos, por meio de procedimentos consecutivos e interdependentes, respeitando as normas vigentes e o Calendário Geral aprovado:

- (i) Teste de avaliação para os cursos de idiomas, com apontamento de nível a ser cursado;
- (ii) Conhecimento básico de Informática para os cursos Profissionalizantes;
- (iii) Requisitos de tecnologia envolvendo equipamentos e infraestrutura de Internet;
- (iv) o pagamento do valor integral do curso contratado na hipótese de escolha do plano de pagamento à vista ou da primeira parcela (matrícula), se a quitação do custo total do curso for realizada de forma parcelada, conforme o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Caso o aluno, no ato de formalização ou de renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioridade, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16 - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que, à **CONTRATADA** é reservado o direito de **INDEFERIR** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

Parágrafo Único. Caso o pagamento do valor total do curso ou da primeira parcela da (matrícula) seja realizado em cheque, este contrato apenas se tornará válido e passará a produzir seus efeitos legais após a sua devida compensação.

CLÁUSULA 17 - Em caso de indeferimento da matrícula a **CONTRATADA** demonstrará ao(à) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) do valor integral do valor contratual, na hipótese do(a) **CONTRATANTE** ter efetuado o pagamento à vista ou da primeira parcela (Matricula), exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do(a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 14.

Parágrafo 1º. Na hipótese do pagamento do valor integral do curso ou das mensalidades ter sido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou de cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo acima seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou de débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 18 - A renovação da matrícula (Anual) é obrigatória, e dar-se-á mediante termo de matrícula da **CONTRATADA**, por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado(a) à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste **CONTRATO** e do pagamento da primeira parcela do contrato anual.

Parágrafo 1º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

CLÁUSULA 19 - Do Prazo para concluir o curso, o(a) **CONTRATANTE** terá um prazo máximo para iniciar o curso de 16 meses, após confirmação da MATRICULA e quitação do curso, estando ciente que neste período o curso poderá ser reformulado e atualizado de acordo com a evolução das técnicas pedagógicas e tecnológicas.

CLÁUSULA 20 - O(A) **CONTRATANTE** que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito à manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21 - Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante apresentação de conta bancária para depósito.

CLÁUSULA 22 - Em caso de reprovação em algum(s) dos módulos o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la(s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA**, arcando com o custo pertinente.

DA RESCISÃO, DO TRANCAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA OU DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA 23 - O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, observado a forma e prazo estabelecidos nesta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **CONTRATANTE**, por meio de solicitação na Central de Atendimento ao Aluno com a formalização oficial e/ou pessoal junto a **CONTRATADA**.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Carágrafo 1º. EM CASO DE DESISTÊNCIA INCIDIRÁ MULTA NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA MATRÍCULA. Hash SHA256 do PDF original: #a1906c8ab0dad2dc32a3892e3425805880a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996
<https://valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db/e0ua85d5b151>



CENTO) DO RESTANTE DAS PARCELAS, ALÉM DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, INCLUSIVE A DO MÊS DA SOLICITAÇÃO.

Parágrafo 2º. Em caso de cancelamento, o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o aluno formalizar o pedido de trancamento de matrícula **após o 5º dia do mês**, ficará **obrigado** ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10. Caso o aluno não formalize o trancamento, o cancelamento de sua matrícula nos exatos termos do caput desta Cláusula e de forma cumulativa, o aluno ficará **obrigado a regularizar as parcelas vincendas e outros débitos que estejam vencidos até a data em que forem comprovadamente cumpridos os procedimentos necessários para a solicitação formal.**

Parágrafo 4º. Especificamente para os cursos rápidos denominados “**INTENSIVO**”, com aulas diárias e duração entre 30 e 60 dias, será feito o cálculo proporcional das aulas ministradas/aulas faltantes, sendo devido pelo **CONTRATANTE**, além do pagamento da integralidade das aulas já concluídas, multa de 25% sobre o valor das aulas remanescentes na data da comunicação da desistência.

Parágrafo 5º. A não observância pelo(a) **CONTRATANTE** da forma e prazo estabelecidos nesta cláusula para rescisão deste contrato, resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamentos e/ou transferência realizada pelo(a) **CONTRATANTE**, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre a **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE** válida para todos os fins e efeitos.

II - Pela CONTRATADA, nos termos do Regimento Geral:

- por decisão que imponha ao(a) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, ao final do devido procedimento disciplinar;
- pela recusa da matrícula ou pela renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral;

Parágrafo 1º. Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a adimplir com as parcelas do curso e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do contratante, corrigidos até o pagamento, conforme cláusula 10.

Parágrafo 2º. A parcela relativa ao mês vigente apenas não será oponível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 5º dia do mês.

CLÁUSULA 24 - O abandono ou a desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo ano letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 25 - Ao(À) CONTRATANTE ingressante, será devolvido o percentual de 100% (cem por cento) do valor pago a título de matrícula, desde que formalizado o cancelamento da matrícula, mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado junto a **CONTRATADA até dois dias úteis antes do início das aulas do ano letivo.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 26 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

- Efetuar a matrícula do aluno indicado neste contrato;
- Assegurar a ministração do Ensino EAD/ online, no ano letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental; e
- Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 27 - O(A) CONTRATANTE, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Regimento Geral, no Manual do Aluno e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

- Assistir as aulas;
- Participar das atividades extra curriculares, tutoria online, práticas laboratoriais, práticas profissionais e atividades supervisionados, aulas de reforço de formação para verificar a autenticidade do documento, ou em ambiente profissional e na forma determinados pela **CONTRATADA**, inclusive em finais de semana, submetendo-se aos trabalhos

- escolares determinados pela **CONTRATADA**, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios;
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Pagar pontualmente as parcelas do contrato;
- (vi) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**, e do ambiente profissional;
- (vii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do Aluno, que está disponível na Área do Aluno e nas Coordenações dos cursos;
- (vii) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (ix) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (x) Abster-se de mencionar, divulgar ou propagar de forma negativa, injuriosa, difamante, caluniosa, desrespeitosa ou que, de qualquer outra forma, ponha em risco a imagem institucional, o nome da Instituição (Centro Cultural Brasil Estados Unidos) e dos seus funcionários, por qualquer meio ou veículo de comunicação, especialmente por intermédio das redes sociais e da rede mundial de computadores (internet), sob pena de responsabilização nos âmbitos penal e civil;
- (xi) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e Não realizar atividades “presencial” caso venham a ocorrer, com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA COLETA E DO TRATAMENTO DE DADOS DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA 28 - Os dados pessoais fornecidos pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA ao longo de todo o período do Curso, por meio de documentos, de preenchimento de cadastros, de navegação em sistema *online* da CONTRATADA e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços para os efeitos da Lei 13.709/18 - LGPD.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas no caput desta Cláusula e no parágrafo 1º desta Cláusula e outras, a estas, afins.

Parágrafo 3º. (O)A **CONTRATANTE** poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no parágrafo 2º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29 - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou de não renová-la. **No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o “Certificado”.**

CLÁUSULA 30 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas do contrato em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 31 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 32 - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes a **CONTRATADA**, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos da Administração, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou
- (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #a1906c8ab0dad2dc32a3892e3425805880a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996

<https://valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db7e0a85d5b151>



CLÁUSULA 33 - O aluno matriculado em cursos de Educação a Distância (EaD) ou OnLine declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste contrato, existirão conteúdos disponibilizados para impressão, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) **CONTRATANTE** e, também conteúdos disponibilizados via web, em ambiente virtual de aprendizagem. Para acesso ao conteúdo do curso, poderá utilizar os recursos existentes na **CONTRATADA**, ou deverá, por meio próprio, adquirir requisitos de tecnologia envolvendo equipamentos e infraestrutura de Internet, conforme configurações mínimas necessárias.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA** poderá divulgar o nome e a imagem do(a) **CONTRATANTE** ou do(a) beneficiário(a) deste contrato, livre de quaisquer ônus, para fins publicitários e de propaganda, mediante aviso expresso.

CLÁUSULA 35 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão.

CLÁUSULA 36 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 37 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 38 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato a outra(s) empresa(s) do grupo ou parceiras, mediante prévia e expressa comunicação ao(à) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutenção a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

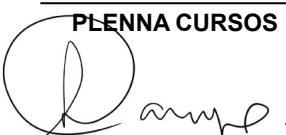
CLÁUSULA 39 - A assinatura deste **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de Cursos Livres (Idiomas e Profissionalizantes) no formato “Presencia/ EAD ou ONLINE”.

CLÁUSULA 40 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Sorocaba.

SOROCABA, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021


Representante Legal


Nome: Thadeu José Prohaska Moscatelli
RG/CPF: 418.509.338-12


PLENNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - EPP
Contratado

Nome: Adelandra Janaina de Camargo Albuquerque
RG/CPF: 312.470.828-81



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a1906c8ab0dad2dc32a3892e3425805880a87295baa1f4ee19c2494c29a6a996
<https://valida.ae/78c49ea34c01fe39d70663e076ac23f5d58db7e0a85d5b151>



Página de assinaturas



Gabriel Luna
412.402.218-27
Signatário

HISTÓRICO

08 set 2021 18:53:37		Isabele Basto criou este documento. (Empresa: Plenna Soluções Empresariais (CCBEU SOROCABA), CNPJ: 04.649.641/0001-22, E-mail: isabele.basto@ccbeu.org)
08 set 2021 18:54:03		Gabriel de Carvalho Torres Luna (E-mail: xyzgames@outlook.com.br, CPF: 412.402.218-27) visualizou este documento por meio do IP 189.69.217.211 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil.
08 set 2021 18:57:10		Gabriel de Carvalho Torres Luna (E-mail: xyzgames@outlook.com.br, CPF: 412.402.218-27) assinou este documento por meio do IP 189.69.217.211 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil.

